



Processo: 017.046/2022-0
Natureza: CBEX – Multa
Responsável: Francisco Elísio Lacerda

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Francisco Elísio Lacerda	24/12/2021	AC-2240/2018-TCU-P. Condenatório AC-2751/2018-TCU-P. Embargos de Declaração AC-1946/2021-TCU-P. Recurso de Reconsideração

A partir do processo originador (TC-014.361/2015-9) foram constituídos 8 processos de CBEX: 017.045/2022-3, 017.046/2022-0, 017.047/2022-6, 017.048/2022-2, 017.049/2022-9, 017.050/2022-7, 017.051/2022-3 e 017.052/2022-0.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Francisco Elísio Lacerda (CPF 036.082.658-05)**

- O responsável constituiu o advogado Leonardo Lacerda Jube (26.903/OAB-GO) como seu representante legal;
- Houve êxito na localização do representante legal no endereço que consta na procuração, e, posteriormente, no endereço obtido na base de dados do CNA (Cadastro Nacional dos Advogados);
- A Ministra-Relatora Ana Arraes, em Despacho proferido em 30/01/2019, conheceu dos Recursos de Reconsideração interpostos por Constran S.A. - Construções e Comércio, Jorge Alberto Aun, José Roberto Bertoli, Luiz Carlos Oliveira Machado e Maria Estela Filardi, com



a concessão do efeito suspensivo, estendido aos demais responsáveis condenados em solidariedade com os recorrentes, **beneficiando**, assim, o responsável. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do AC-1946/2021-TCU-P;

- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 20 de agosto de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7